



**LEI Nº 9.786, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para permitir nova denominação de via ou logradouro público com nome já anteriormente indicado, na hipótese que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de junho de 2022, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º (...)*

*(...)*

*§2º (...)*

*(...)*

*c) (...)*


*1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea "e" do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público objeto de denominação já existente;". (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois (21/06/2022).

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois (21/06/2022).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo